



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 273/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 18 / 03 / 24

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Considerando* o presente Projeto De Lei Que “Institui O Serviço Voluntário De Assistência Religiosa E Espiritual Por Meio De Capelania Hospitalar No Município De Pirassununga E Dá Outras Providências”;

*Considerando* a Assistência Religiosa aos cidadãos que estiverem em local de internação coletiva está garantida no Artigo 5º, inciso VII da nossa Constituição Federal que diz o seguinte: “É assegurada nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa, nas entidades civis e militares de internações coletivas”;

*Considerando* no entanto, seja necessário a regulamentação da atividade da Capelania para que as pessoas que estão internadas acompanhada de seus familiares ou acompanhantes possam ter a assistência religiosa, assim como, profissionais do local de tratamento;

*Considerando* o presente projeto atende a necessidade de regulamentar a atuação DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA, para fins de organizar e garantir que as pessoas internadas, os familiares e acompanhantes possam ter acesso à assistência religiosa garantida constitucionalmente.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de pirassununga, agregando este benefício aos cuidados, famílias e profissionais.

Pirassununga, 18 de março de 2024.



**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**

*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

*“INSTITUI O SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA  
RELIGIOSA E ESPIRITUAL POR  
MEIO DE CAPELANIA  
HOSPITALAR NO MUNICÍPIO  
DE PIRASSUNUNGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço Voluntário de Capelania em hospitais da rede pública ou privada, em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Pirassununga.

**Art. 2º** - A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual;

- I – As pessoas assistidas pelas entidades;
- II – Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
- III – Aos funcionários das entidades.

Parágrafo Único. A atividade de Capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam recebê-los.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

**Art. 3º** - O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.

**Art. 4º** - É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem prévia autorização do responsável pelo setor médico.

**Art. 5º** - O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**

*Vereador*